

Lei de Bases da Orgânica do Governo (Proposta de Lei)

Nota Justificativa

Considerando que as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau que digam respeito ao órgão executivo / Governo justificam juridicamente a regulamentação sistemática da orgânica do governo;

Considerando ainda que “os órgãos de governo próprio” do Território de Macau serão extintos com a revogação do Estatuto Orgânico de Macau, não existindo na legislação previamente vigente nenhuma lei que regule a orgânica do governo e que seja susceptível de ser adoptada ou ajustada;

É necessário proceder-se à elaboração de uma lei de bases que se destina essencialmente à regulamentação da orgânica do governo, no sentido de se concretizarem os respectivos preceitos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau;

A Proposta da Lei de Bases da Orgânica do Governo regulamenta sinteticamente a definição de Governo, o Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos, a criação e a ordem de precedência das Secretarias, a posse, as responsabilidades, as linhas de acção governativa, as competências, o Conselho Executivo e os organismos consultivos, estipulando ainda nas disposições transitórias a criação do Comissariado contra a Corrupção, do Comissariado da Auditoria, dos serviços de polícia e dos serviços de alfândega.

Em conclusão, a presente Lei deve ser tratada como legislação necessária.

Grupo de Trabalho Jurídico da Secretaria para a Administração de Justiça, aos 9 de Dezembro de 1999.